

membro do Governo Regional que tutela o sector da protecção civil, mediante parecer prévio do Serviço Regional de Protecção Civil respetivo.

Considerando ainda que o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Machico foi disponibilizado para consulta pública e mereceu parecer favorável por parte da Comissão Municipal de Protecção Civil e do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM.

Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º da Lei de Bases de Protecção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, e no n.º 6 do artigo 7.º da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, aprovada pela Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Protecção Civil, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto, determino o seguinte:

1. Aprovar o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Machico.
2. O presente despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 23 dias do mês de setembro de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Rubina Maria Branco Leal Vargas

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

SECRETARIO REGIONAL DAS FINANÇAS E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E

Contrato n.º 189/2016

Primeira Alteração ao Contrato-Programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. – Contrato-Programa de 2016

Considerando que ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., adiante designado por SESA-RAM, E.P.E., compete a prestação global de cuidados de saúde à população, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M, de 16 de agosto.

Considerando que o seu financiamento é efetuado, através de contrato-programa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, em conjugação com o artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro.

Considerando que, nesse contexto, em 8 de janeiro de 2016, foi outorgado o competente contrato-programa para o ano em curso, pelo valor global de 197.500.000 euros (cento e noventa e sete milhões e quinhentos mil euros) relativo à produção a efetuar em 2016.

Considerando que, entretanto, a Portaria n.º 184/2016, de 6 de maio, determinou que o Regulamento das Tabelas

de Preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 234/2015, de 7 de agosto, do Ministério da Saúde, é aplicável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Considerando que, a entrada em vigor do aludido regulamento, implica alterações profundas na codificação dos processos de internamento, que se irão refletir no respetivo preço, designadamente ao nível do Internamento Hospitalar.

Considerando que, no que respeita às urgências hospitalares, por se tratar de um serviço de mão-de-obra intensiva, e tendo em conta as recentes alterações legislativas que oneram o custo do trabalho, impõe-se a alteração do custo unitário de cada episódio de urgência para € 177,13.

Considerando, ainda que, na rubrica dos subcontratos, se estima uma redução do valor contratado, no montante de € 1.500.000,00, devido ao regime de reciprocidade acordado entre o Serviço Regional de Saúde e o Serviço Nacional de Saúde.

Considerando o exposto, é necessário um reforço do contrato-programa em vigor para 2016 no valor de € 3.053.180,00.

Considerando que, nos termos do n.º 3 da cláusula 11.ª do contrato-programa do SESARAM, E.P.E. para 2016, este pode ser “modificado ou revisto por acordo entre as partes, quando, em virtude de alterações supervenientes e imprevistas, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público”.

Assim, nos termos da autorização conferida pela Resolução n.º 555/2016, de 25 de agosto, do Conselho do Governo Regional da Madeira e ao abrigo do disposto no n.º 3 da cláusula 11.ª do contrato-programa do SESARAM, E.P.E. para 2016, conjugado com o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, os números 1 e 2 do artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação dada pelo artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, Dr. Rui Manuel Teixeira Gonçalves e pelo Secretário Regional da Saúde, Dr. João Augusto Quinto de Faria Nunes, adiante designada por primeira outorgante, e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pessoa coletiva n.º 511 228 848, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Maria João de França Monte, adiante designado por segundo outorgante, é acordada a presente alteração ao contrato-programa outorgado pelas partes em 8 de janeiro de 2016, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato tem por objeto proceder à alteração da cláusula segunda e do Anexo I do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. em 8 de janeiro de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula Segunda (Direitos e Obrigações Gerais dos Contratantes)

1. [...].

2. Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de € 200.553.180,00, relativo à produção a efetuar em 2016.
3. [...]
4. [...].
5. O pagamento da participação financeira referida no número 2 desta cláusula, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
- a) [...];
- b) [...];
- c) De março a julho: o valor máximo de € 16.458.333,00 por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido a título de adiantamento;
- d) De agosto a dezembro: o valor máximo de € 17.068.969,00 por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido, salvaguardando que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo previsto no n.º 2 desta cláusula.

Anexo I do Contrato n.º 189/2016, de 26 de setembro

	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR
INTERNAMENTO HOSPITALAR	n/a	21 000	46 500 006,94 €
INTERNAMENTO UDV	67,00 €	176 395	11 818 465,00 €
INTERNAMENTO CENTROS DE SAÚDE	85,00 €	16 000	1 360 000,00 €
URGÊNCIAS HOSPITALARES	177,13 €	97 142	17 206 762,46 €
CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES - PRIMEIRAS CONSULTAS	55,00 €	65 279	3 590 345,00 €
CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES - SEGUINTE	31,00 €	178 584	5 536 104,00 €
CONSULTAS INDIRETAS HOSPITALARES	25,00 €	10 000	250 000,00 €
OUTRAS CONSULTAS HOSPITALARES	16,00 €	106 718	1 707 488,00 €
MCDT'S HOSPITALARES	n/a	n/a	23 000 000,00 €
TRATAMENTOS DE QUIMIOTERAPIA	496,30 €	14 400	7 146 720,00 €
DIÁLISE	105,81 €	7 500	793 575,00 €
URGÊNCIAS CENTROS DE SAÚDE	46,80 €	115 000	5 382 000,00 €
CONSULTAS MÉDICAS CENTROS DE SAÚDE	31,00 €	420 000	13 020 000,00 €
CONSULTAS INDIRETAS CENTROS DE SAÚDE	25,00 €	104 029	2 600 725,00 €
OUTRAS CONSULTAS CENTROS DE SAÚDE	16,00 €	838 050	13 408 800,00 €
MCDT'S CENTROS DE SAÚDE	n/a	n/a	18 000 000,00 €
VISITAÇÕES DOMICILIÁRIAS	33,10 €	112 755	3 732 190,50 €
MEDICAÇÃO DO AMBULATÓRIO/MEDICAÇÃO GRATUITA	n/a	n/a	12 000 000,00 €
SUBCONTRATOS	n/a	n/a	12 500 000,00 €
TRANSPORTE DOENTES NÃO URGENTES	n/a	n/a	999 998,10 €
		TOTAL	200 553 180,00 €

- A) [...];
- B) Na linha de produção Urgência Centros de Saúde, foi considerado o preço constante do Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Regional de Saúde em vigor, acrescido de 30%, atendendo à estrutura de custos dos serviços de urgência, que atendendo à sua localização geográfica e à necessidade de polivalência torna mais onerosa a prestação de cuidados de saúde;
- C) [...];
- D) [...];
- E) [...];
- F) [...];
- G) Na linha de produção Urgência Hospitalar, foi considerado o valor de € 177,13 de modo a refletir o aumento do custo de produção. Tratando-se de um serviço de mão-de-obra intensiva, as alterações legislativas ocorridas oneram o custo deste produto.”

Cláusula Segunda
(Dotação Orçamental)

As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa são inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), na classificação económica 04.04.03.00.00.

Cláusula Terceira
(Vigência)

A presente alteração ao contrato-programa produz efeitos reportados a 1 de agosto de 2016.

Assinado no Funchal, aos 12 dias do mês de setembro de 2016.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Região Autónoma da Madeira, Representada Pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e Pelo Secretário Regional da Saúde, Rui Manuel Teixeira Gonçalves e João Augusto Quinto de Faria Nunes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. Representado Pela Presidente do Conselho de Administração, Maria João de França Monte